

Emenda n° 01

Obriga os estabelecimentos em que se realizam eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer a afixar placas ou cartazes informando o desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de ingressos ao qual as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos têm direito.

Altera o enunciado e o artigo primeiro, que segue:

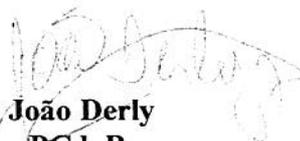
Obriga os estabelecimentos em que se realizam eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer a afixar placas ou cartazes informando o desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de ingressos ao qual os estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes têm direito.

Art. 1 - Ficam os estabelecimentos em que se realizam eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer obrigados a afixar, em local visível, placas ou cartazes informando o desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de ingressos para esses eventos aos quais os estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, conforme o disposto nas leis federais n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –, n° 12.852 de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude - e Lei n° 12.933 de 26 de dezembro de 2013 – Lei da meia entrada.

Justificativa

O meritório projeto de lei do Nobre Vereador Elizandro Sabino, deve prosperar, uma vez que dá publicidade aos direitos e garantias conquistados. Qualquer forma de se ajudar a fazer valer um direito é dever de qualquer servidor público. Neste sentido, acreditamos que essa ação deva ser ampliada e a norma deverá recepcionar TODOS os detentores do benefício da meia entrada. Neste sentido incluímos no projeto de lei os estudantes, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, que tem seus direitos adquiridos através das leis federais nº 12.852 de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude - e Lei nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013.


Jussara Cony
PCdoB


João Derly
PCdoB